

01-0201/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0201 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0201 / 2008

DE

04/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

CRIA O MUSEU DO BAIRRO, DE VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA DOS
BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:18:34

00000022132-57



ARQUIVADO EM 18/05/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 01 do proc.

Nº 201 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlament.

RF. 100.406

08 ABR 2008

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0201/2008

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 08 ABR 2008

Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Saúde e Meio Ambiente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

A SANÇÃO E A SANCIONAMENTO
da história dos
bairros do município de São
Paulo, e das outras providências

PRESIDENTE

SEU DO BAIRRO, de
A SANÇÃO E A SANCIONAMENTO
da história dos
bairros do município de São
Paulo, e das outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

Art. 1º - Fica criado o "Museu do Bairro" no âmbito de todas as Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 2º - O "Museu do Bairro" tem por finalidade registrar a história dos moradores dos bairros e da região do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos do programa são:

- I - constituir centro de estudos e pesquisas com o intuito de desenvolver acervo de material que contribua com a memória do bairro;
- II - formar banco de dados destinado a registrar e manter, à disposição dos moradores, entidades e instituições, os registros históricos do bairro e da região;
- III - elaborar documentários e pesquisas sobre o processo de mudanças urbanas, socioeconômicas e culturais do bairro;
- IV - realizar palestras e exposições em locais públicos para demonstrar os produtos organizados pelos moradores;
- V - incentivar e promover a publicação de revistas e impressos de divulgação popular, inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro editorial;
- VI - colaborar com o intercâmbio entre os resultados alcançados nas pesquisas com as demais Subprefeituras;
- VII - programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, do documento(s) e folha de
informação e número das rubricas
nº 295
Em 11.4.08
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 02 do proc.
Nº 201 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VIII - celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e,
IX - instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas.

Art. 4º - O Poder Executivo, juntamente com as Subprefeituras, no âmbito local, disponibilizarão espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do "Museu do Bairro".

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2008.


DR. FARHAT
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação referidos sob

nº _____

Em _____

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem como objetivo preservar a história dos moradores dos bairros do Município de São Paulo, visando a criação de condições para uma relação diferenciada com o passado.

Cabe ao poder público dar incentivo à realização de entrevistas com pessoas que viveram ou testemunharam acontecimentos da história contemporânea de cada bairro do Município de São Paulo, contribuindo, assim, com a memória e o patrimônio cultural da região.

Cabe, ainda, propiciar à comunidade reflexão sobre sua própria história, contribuindo para o meio em que habita, por intermédio dos seus relatos, buscando novas significações de experiências vividas. Compreender a geografia do bairro onde se habita. Incentivar os moradores a utilizarem os espaços públicos, construindo referências históricas e culturais, valorizando, assim, outras formas de convívio com a natureza e integração entre regiões.

Neste sentido, encaminho aos doutos colegas o Projeto de Lei que efetiva a iniciativa pioneira de criação do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.

Nº 201 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

“Museu do Bairro”, vinculando seu funcionamento à Secretaria Municipal de Cultura.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2008.


DR. FARHAT
- Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-201108 1441/2008 (a) 20

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/04/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	17/04/08	AS	17:40 hs
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

S. Paquim

Efetuar pesquisa

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
22/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 06 a 10 São Paulo, 24 / 04 / 08
Eu _____ *Ja*

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.535



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. Nº 201 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 12.659/98, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município;
- PL nº 0273/04, que institui o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História no Município de São Paulo;
- PL nº 0532/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e implantação de Sala de História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12659

Voltar

Imprimir

Folha 07
Proc. Nº 201 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.535

LEI N. 12.659 - DE 19 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

(Projeto de Lei n. 195/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença - PSDB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada "Memória dos Bairros".

Art. 2º Em cada uma das Bibliotecas Municipais, a correspondente Seção "Memória dos Bairros" reunirá acervo constituído por documentação relacionada com o respectivo bairro.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o bairro.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros.

Parágrafo único. As entidades civis representativas da população serão chamadas a colaborar na organização de tais programas educacionais.

Art. 4º O Conselho de Preservação do Município de São Paulo auxiliará, por meio do cadastro de bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do Município, a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal	
22°C	9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal
Nº 273 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 08
Proc. Nº 201 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROJETO DE LEI 273/2004

do Vereador Carlos Neder (PT)

"Institui o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História", no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Consiste o Programa no desenvolvimento de ações interdisciplinares, nos Centros Educacionais Unificados e nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas à pesquisa da história, da realidade e do contexto social do bairro e da região em que estiverem localizadas, como forma de transmitir conhecimentos aos professores e demais trabalhadores da escola, aos alunos e seus familiares, promovendo sua melhor integração à sociedade e à comunidade local.

Art. 3º - Os objetivos do Programa são:

I - difundir conhecimentos sobre a história do bairro e da região, sua organização, localização, origem, costumes, cultura, padrão de vida de seus moradores, serviços públicos existentes e seu funcionamento, vegetação e hidrografia;

II - propiciar aos alunos métodos para o desenvolvimento de trabalhos científicos;

III - promover ações voltadas à participação comunitária e ao exercício ativo da cidadania;

IV - resgatar a história e a importância da atuação dos diversos atores sociais em cada bairro ou região;

V - aumentar o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade;

VI - ressaltar a importância da escola e das ações de cidadania na preservação do meio-ambiente;

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo assegurará a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes de universidades, de grêmios estudantis, dos Conselhos de Escola e de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e da comunidade local.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha 09
Proc. Nº 201 / 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0532/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e implantação de Sala de História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Torna obrigatório a criação e implantação de Sala dotada de arquivos da História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo.

ART. 2º - A Sala de História Regional referida no artigo anterior, deverá conter um acervo com documentação específica relacionada com os bairros pertencentes à jurisdição de cada Administração Regional.

ART. 3º - As documentações que formarão os acervos, serão constituídas por livros, cartas, jornais, fotos, vídeos ou qualquer outro tipo de documentação histórica referente ao bairro.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. Nº 201
201
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

ART. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

A SGP-2
Gra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para promequeamento.
SP, 24/04/08
Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

25/04/08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/06/08 AS 13:00h

POR Silvia

SAÍDA: AS: h

RECEBIDO

Comissão de Constituição

Em 23/4/08 15:30h

11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Procuradora

Partido

Sala

Em 16/06/08

Obs.

term.

nos

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 511215

Em 19/12/2008

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



Folha nº 284/11
do processo nº 01-201/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Farhat, que visa criar o Museu do Bairro, de valorização da história dos bairros do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

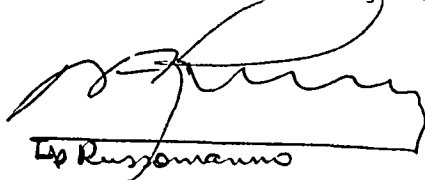
FAVORAVELMENTE.

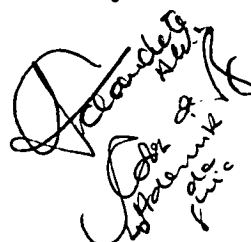
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


Lúcio Ruzomanno


Ricardo de Almeida

Equipe de Redação e Revisão
15 DEZ 2008
SGP
Lizia Oshiro


Lúcio Farhat



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12
do processo nº 01-201/08
Lizia Oshiro 89
Técnico Administrativo
RF 11.020

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

ANDRÉ
NUNES

JOSÉ
ROUM

JORGES
BORGES

JOSÉ ANDRÉ

JOÃO CARLOS
LIMA
LUIZ CARLOS
LIMA

JOÃO CARLOS
LIMA
LUIZ CARLOS
LIMA

JOÃO CARLOS
LIMA
LUIZ CARLOS
LIMA

JOÃO CARLOS
LIMA

JOÃO CARLOS
LIMA

JOÃO CARLOS
LIMA

JOÃO CARLOS
LIMA

JOÃO CARLOS
LIMA



Folha nº	13
de processo nº	01-201/08
de REVISÃO – SGP 41	Lizia Oshiro
Técnico Administrativo	89
RF IN.029	

Passemos ao item seguinte.

– “PL 201/2008, do Vereador FARHAT (PTB). Cria o Museu do Bairro, de valorização da história dos bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: *(Parecer)*.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 201/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



- “PL 201/2008, do Vereador FARHAT (PTB). Cria o Museu do Bairro, de valorização da história dos bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 201/2008. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-201 de 20 08 19/12/2008 (a) 89 ✓

Lizla Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª
Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/09

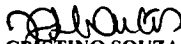
Km

AS 15:13

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Sra. Kathya,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro
e carta de lei.

05/01/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/01/09

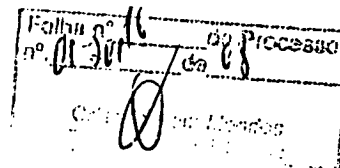

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

SEQUE	_____	Junçado	_____	Ass. de
Coordenado	_____	Ass. de	_____	Informação
Publicado	_____	Ass. de	_____	_____
Em	14/02/09	_____	_____	_____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00116/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 201/08, de autoria do Vereador Farhat, que cria o Museu do Bairro, de valorização da história dos bairros do município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms.



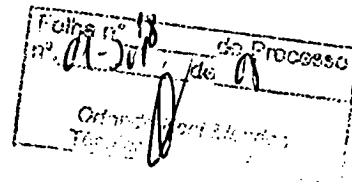
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-2017
01/08

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 201/08). (Ver. Farhat - PTB). Cria o Museu do Bairro, de valorização da história dos bairros do município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado o Museu do Bairro, no âmbito de todas as Subprefeituras do Município de São Paulo. Art. 2º O Museu do Bairro tem por finalidade registrar a história dos moradores dos bairros e da região do Município de São Paulo. Art. 3º Os objetivos do programa são: I – constituir centro de estudos e pesquisas com o intuito de desenvolver acervo de material que contribua com a memória do bairro; II – formar banco de dados destinado a registrar e manter, à disposição dos moradores, entidades e instituições, os registros históricos do bairro e da região; III – elaborar documentários e pesquisas sobre o processo de mudanças urbanas, socioeconômicas e culturais do bairro; IV – realizar palestras e exposições em locais públicos para demonstrar os produtos organizados pelos moradores; V – incentivar e promover a publicação de revistas e impressos de divulgação popular, inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro editorial; VI – colaborar com o intercâmbio entre os resultados alcançados nas pesquisas com as demais Subprefeituras; VII – programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades; VIII – celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



ou internacionais; e IX – instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas. Art. 4º O Poder Executivo, juntamente com as Subprefeituras, no âmbito local, disponibilizarão espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Museu do Bairro. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia

fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2009

Cria o Museu do Bairro, de valorização da história dos bairros do município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Bairro, no âmbito de todas as Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 2º O Museu do Bairro tem por finalidade registrar a história dos moradores dos bairros e da região do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos do programa são:

I – constituir centro de estudos e pesquisas com o intuito de desenvolver acervo de material que contribua com a memória do bairro;

II – formar banco de dados destinado a registrar e manter, à disposição dos moradores, entidades e instituições, os registros históricos do bairro e da região;

III – elaborar documentários e pesquisas sobre o processo de mudanças urbanas, socioeconômicas e culturais do bairro;

IV – realizar palestras e exposições em locais públicos para demonstrar os produtos organizados pelos moradores;

V – incentivar e promover a publicação de revistas e impressos de divulgação popular, inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro editorial;

VI – colaborar com o intercâmbio entre os resultados alcançados nas pesquisas com as demais Subprefeituras;

VII – programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;

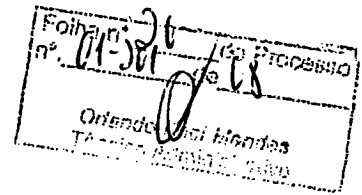
VIII – celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

IX – instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas.

Art. 4º O Poder Executivo, juntamente com as Subprefeituras, no âmbito local, disponibilizarão espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Museu do Bairro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

al
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 116, de 09.01.09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 201/08, de autoria do Vereador Farhat.

S.G.M.-A.T.L.

13 JAN 2009

RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00

SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 22 ✓
do processo nº 01-201 /2008 ; 04 /02/ 2008 (a) *Procl Mendes*
Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

04/02/09

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23 a 216
Em 06/02/09
Ass: _____

ADELINA CRONE
Reg. 100.406
ATM



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3

Folha nº 23 do proc.
Nº 01.2201 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

LIDO HOJE 04 FEB 2009. nº 39/09

AS COMISSÕES DE Ref. Ofício SGP.23 nº 00116/2009

Cont. Just. e Seg. Farhat
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Senhor Presidente

PRÉSID NTE

15-DOCREC
06-0112/2009
ACEITO O VETO
14 ABR 2009
PRESIDENTE
Reporto-me ao ofício em referência por meio do qual

SGP.42
6002 ABR 40
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 201/08, de autoria do então Vereador Farhat, que cria o Museu do Bairro, no âmbito de todas as Subprefeituras do Município de São Paulo.

O texto cria 31 museus, ou seja, 31 órgãos públicos, com a finalidade de registrar a "história dos moradores dos bairros e da região do Município de São Paulo", tendo por objetivos: a constituição de centros de estudos e pesquisas para desenvolver acervo de material sobre a história do bairro; formar banco de dados destinado a registrar e manter à disposição dos moradores, entidades e instituições, os dados históricos do bairro e da região; elaborar documentários e pesquisas sobre o processo de mudanças urbanas, socioeconômicas e culturais do bairro; realizar palestras e exposições em locais públicos para demonstrar os produtos organizados pelos moradores; incentivar e promover a publicação de revistas e impressos de divulgação popular, inerentes aos objetivos básicos do museu, através de um centro editorial; colaborar com o intercâmbio entre os resultados alcançados nas pesquisas com as demais Subprefeituras; programar exposições e mostras especializadas; celebrar convênios e acordos com entidades congêneres; instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas. Determina, finalmente, que o Poder Executivo disponibilize espaço físico, bem como recursos humanos e materiais para o pleno funcionamento dos museus.

A proposta aprovada determina a efetivação de medida que impõe às Subprefeituras pesadas atribuições e encargos que demandarão vultosos recursos humanos e materiais para a adoção das mais diversas providências necessárias à sua implantação, incorrendo, assim, em vício de iniciativa, em razão de ser matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal. Também pressupõe a existência de verbas,

C.M.S.P. - S.G.P.2

03-Fev-2009-19:08-012606



importando expressivo aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

Impende ressaltar que o projeto de implantação de um museu deve, necessariamente, levar em conta todas as suas necessidades em relação a recursos humanos e materiais, com vistas a contemplar determinadas funções, tais como reconhecimento, guarda, preservação, restauro e divulgação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, com as finalidades de resgatar, preservar e difundir a memória social. Para tanto, e como instituição permanente da Sociedade, o museu deverá desenvolver trabalhos sistemáticos de forma a coletar, adquirir, custodiar, classificar, catalogar, armazenar e divulgar os acervos sob sua responsabilidade. São tarefas, como se vê, que demandam recursos, difíceis de se estimar em um primeiro momento, mas, certamente, significativos, porque proporcionais à multiplicidade das atribuições descritas na propositura.

Quanto ao mérito da medida, cabe observar sua desnecessidade, uma vez que o Município já conta com o Museu da Cidade de São Paulo. Sua disciplina normativa consta do Decreto nº 44.470, de 8 de março de 2004, que dispõe ser tal equipamento cultural destinado a implantar e desenvolver processos museológicos inerentes à identificação, estudo, conservação, documentação, exposição e ação sócio-educativo-cultural das expressões patrimoniais do Município.

Esse museu consiste numa rede de casas históricas formada por antigas construções dos séculos XVII ao XIX, tais como Casa do Bandeirante, Casa do Sertanista, Capela do Morumbi, Sítio Morrinhos, Casa do Tatuapé, que representam remanescentes da ocupação das áreas rural e urbana, e edificações do século XX, quais sejam, o Monumento à Independência e a Casa Modernista. Tais imóveis, desde sua transferência aos cuidados da Secretaria Municipal de Cultura, assumiram a vocação de lugares da memória coletiva e passaram a abrigar atividades culturais e museológicas que, somadas ao seu interesse histórico, valorizam o patrimônio cultural paulistano, incluindo naturalmente a história dos bairros e suas identidades particulares ao longo do tempo.

A respeito do tema é de se destacar o trabalho da Divisão de Iconografia e Museus do Departamento do Patrimônio Histórico, que efetua o registro periódico do processo de mudanças urbanas, reunindo importante acervo de história oral, em mais de 500 horas de depoimentos que preservam a memória paulistana mediante gravações de "oficinas de memória" e entrevistas realizadas constantemente com moradores residentes nos vários bairros paulistanos. Também há um rico acervo fotográfico com mais de 600 mil imagens, que retratam a cidade e suas



transformações nos últimos 145 anos. Mencione-se também a coleção de bens móveis, o acervo etnográfico, representativo do patrimônio cultural de algumas etnias indígenas do país, e o arqueológico, decorrente de pesquisas realizadas pelo Centro de Arqueologia de São Paulo.

Diante do exposto, configura-se, por igual, a contrariedade ao interesse público, por serem desnecessários os cogitados museus, ante a existência de estruturas já implantadas com os mesmos propósitos do projeto aprovado, as quais se encontram em pleno funcionamento, em constante ampliação e atualização.

Nessas condições, evidenciados os óbices constitucionais, legais e de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar integralmente a propositura, nos termos do § 1º do artigo 42 da lei Orgânica local, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/bam
VT 201-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

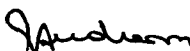
Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 07-207 de 08 06/02/09 (a) Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

06/02/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10/02/09 às 12h
 RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/02/09 às 15:30h
 POR *[assinatura]*
 SAÍDA: 18/02 AS: 14 h 55 ASS: *[assinatura]*

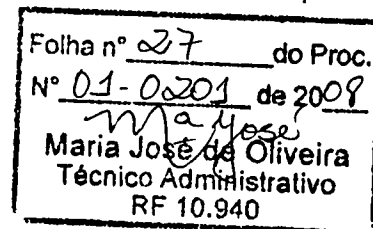
REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Chafeta
 Para: Senhor.
 Saida da Comissão de Constituição e Justiça e
 Lei de Participação
 Em 04/03/2009
 Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 27 e 28
 Em 15/04/2009
 Ass: *[assinatura]*
Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10940



- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 201/2008, do Vereador FARHAT (PTB). Cria o Museu do Bairro, de valorização da história dos bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 112/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está mantido o veto. Arquive-se o projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓

do processo n.º 01 - 0201 de 200 8

15/04/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2009.

15/04/2009

Lízia de Almeida Leite
Lízia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

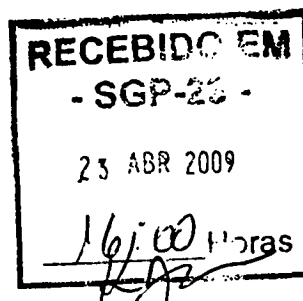
À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

15/04/2009

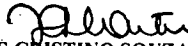
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

16/04/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

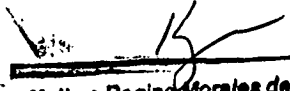
Oficiado conforme despacho de V.Sa.

16/04/09


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 folhas de texto do
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 29231

Em 06/05/09


Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de abril de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01148/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de abril do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria o Museu do Bairro, de valorização da história dos bairros do município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 39, de 03 de fevereiro de 2009, referente ao PL nº 201/08, de autoria do Ver. Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^{nl}
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 30 do Processo
n.º 01-0201 de 2008
K
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de abril de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1148, de
16/04/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 201/08, de autoria do Ver.
Farhat.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.4639.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
22 ABR 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31.....✓

do processo nº 01-0201/08

06/05/09 (a)*Kathy*.....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06.05.2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-201 de 2008 18/05/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 18/05/2009
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215